



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

INDICAÇÃO SIGA Nº CMBG-IND-2025/00921

Autor: Vereador **Moisés Scussel Neto**

INDICAÇÃO

O Vereador que a presente subscreve, com amparo no Regimento Interno desta Casa Legislativa, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Diogo Segabinazzi Siqueira, a apreciação do Anteprojeto de Lei Ordinária que: "Institui o Programa Municipal de Apoio às Famílias Atípicas – PROFAT-BG, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências." (em anexo)

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo submeter à consideração do Poder Executivo proposta de relevante interesse social, visando à implementação de política pública voltada à proteção e ao amparo das famílias atípicas no Município de Bento Gonçalves, tendo por finalidade instituir, no Município de Bento Gonçalves, uma política pública estruturada de apoio às chamadas famílias atípicas, núcleos familiares compostos por indivíduos cujas condições físicas, cognitivas, emocionais ou sociais demandam suporte especializado, contínuo e articulado.

Tais famílias frequentemente enfrentam desafios que extrapolam os instrumentos convencionais de atendimento estatal, acumulando lacunas assistenciais e situações de invisibilidade institucional. A ausência de políticas públicas direcionadas acarreta sobrecarga emocional, financeira e logística, impactando diretamente a qualidade de vida de seus membros.

O **PROFAT-BG** propõe um modelo de governança intersetorial e sensível às especificidades dessas famílias, articulando serviços de saúde, educação, assistência social e direitos humanos em uma rede de apoio integrada. A iniciativa contempla ações

Classif. documental

01.02.01.01



Assinado com senha por MOISÉS SCUSSEL NETO.
Documento Nº: 142938-7507 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=142938-7507>



CMBGIND202500921A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

concretas, como a criação de um cadastro municipal, acesso facilitado a diagnósticos e tratamentos, suporte psicossocial e promoção da convivência comunitária, contribuindo para a autonomia e a dignidade dessas famílias.

A proposta respeita a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, razão pela qual é apresentada sob a forma de **Indicação Legislativa**, oferecendo, no entanto, um texto normativo já estruturado, com base técnica e alinhado às diretrizes constitucionais e legais.

Diante do exposto, submete-se o presente anteprojeto à análise do Poder Executivo, na expectativa de que sua implementação represente um avanço concreto nas políticas públicas inclusivas do Município de Bento Gonçalves.

Bento Gonçalves, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte cinco.

Vereador Moisés Scussel

MDB

Bento Gonçalves, 28 de julho de 2025.

- assinado eletronicamente -

Vereador Moisés Scussel | MDB
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ de vinte e sete de julho de 2025.

Institui o Programa Municipal de Apoio às Famílias Atípicas – PROFAT-BG, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, o Programa Municipal de Apoio às Famílias Atípicas – PROFAT-BG, com o objetivo de promover a inclusão social, o amparo integral e a efetivação dos direitos das famílias em conformações atípicas.

§1º O programa será implementado por meio da articulação intersetorial das políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública e direitos humanos, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da equidade.

§2º Para os fins desta Lei, consideram-se famílias atípicas aquelas que possuam, em sua composição, membros com deficiências, transtornos de desenvolvimento, condições médicas específicas ou outras situações que comprometam sua plena participação social, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Pessoas com Síndrome de Down;
- II – Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- III – Pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
- IV – Pessoas com dislexia e demais transtornos de aprendizagem;
- V – Outras situações de saúde física, mental ou emocional que demandem suporte especializado e acompanhamento continuado.

Art. 2º São objetivos do PROFAT-BG:

- I – Garantir a proteção integral e continuada das famílias atípicas;
- II – Assegurar o acesso igualitário e adaptado aos serviços públicos;
- III – Promover ações de conscientização social e enfrentamento ao preconceito;
- IV – Disponibilizar apoio psicossocial em contextos de vulnerabilidade ou violação de direitos;
- V – Criar espaços institucionais de escuta ativa, acolhimento e convivência comunitária;
- VI – Estimular o diagnóstico precoce, a intervenção imediata e ações preventivas;
- VII – Implantar cadastro municipal específico para identificação e planejamento de políticas públicas direcionadas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e firmar parcerias com entidades da sociedade civil organizada, instituições de ensino, centros de pesquisa e organizações não governamentais, com vistas à execução, avaliação e fiscalização das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bento Gonçalves, ao vinte e sete dias do mês de julho de 2025.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

